

RR	436.250.569,52	-	125.313.095,89	561.563.665,41
RS	1.518.909.127,08	-	5.629.821.168,85	7.148.730.295,93
SC	847.834.366,02	-	3.486.433.585,62	4.334.267.951,64
SE	832.106.008,20	-	559.713.784,37	1.391.819.792,57
SP	2.517.680.683,84	-	27.367.233.845,36	29.884.914.529,20
TO	849.477.153,03	-	411.083.649,91	1.260.560.802,94
TOTAL	31.252.356.718,52	9.682.267.347,30	83.856.024.212,05	124.790.648.277,87

RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2014 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)					Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
UF	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E= (A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	578.272.352,99	-	190.236.334,65	768.508.687,64	-	3.999.538,42
AL	970.822.675,52	517.316.136,45	624.478.821,71	2.112.617.633,68	161.180.068,80	-
AM	650.129.662,25	639.534.383,48	1.621.371.636,84	2.911.035.682,57	95.958.348,49	740.391,14
AP	558.476.469,88	-	184.779.440,45	743.255.910,33	-	-
BA	2.832.835.127,42	2.498.544.063,87	3.607.025.357,23	8.938.404.548,52	219.725.169,27	-
CE	1.833.278.598,07	1.332.931.784,19	1.941.409.083,37	5.107.619.465,63	271.603.292,65	-
DF	131.030.610,65	-	1.504.371.894,00	1.635.402.504,65	-	12.616.894,00
ES	547.206.049,28	-	1.899.665.965,59	2.446.872.014,87	-	-
GO	1.013.135.135,39	-	2.783.589.908,73	3.796.725.044,12	-	7.619.033,65
MA	1.696.002.173,40	2.643.462.588,42	955.524.524,95	5.294.989.286,77	438.310.104,60	-
MG	2.848.881.239,28	-	8.509.007.558,92	11.357.888.798,20	-	-
MS	470.512.979,00	-	1.448.703.487,78	1.919.216.466,78	-	-
MT	656.117.090,11	-	1.534.054.098,10	2.190.171.188,21	-	-
PA	1.498.884.103,24	2.537.443.743,83	1.903.054.235,39	5.939.382.082,46	209.645.912,40	68.802.485,28
PB	1.189.263.556,71	202.331.626,61	908.992.791,20	2.300.587.974,52	143.134.011,12	-
PE	1.760.726.721,36	653.582.507,81	2.654.399.408,14	5.068.708.637,31	183.437.649,71	-
PI	1.034.634.966,21	492.936.761,01	630.728.120,55	2.158.299.847,77	-	153.028.618,96
PR	1.579.297.485,70	-	5.116.927.324,96	6.696.224.810,66	-	-
RJ	866.378.737,62	-	7.039.701.220,75	7.906.079.958,37	-	-
RN	992.138.646,10	36.508.180,53	913.079.370,11	1.941.726.196,74	(3.698.747,10)	344.137.230,61
RO	542.074.430,65	-	651.304.692,91	1.193.379.123,56	-	10.235.287,12
RR	436.250.569,52	-	129.412.735,91	565.663.305,43	-	4.099.640,02
RS	1.518.909.127,08	-	5.684.599.213,87	7.203.508.340,95	-	54.778.045,02
SC	847.834.366,02	-	3.542.495.889,76	4.390.330.255,78	-	56.062.304,14
SE	832.106.008,20	-	559.108.073,95	1.391.214.082,15	-	-
SP	2.517.680.683,84	-	27.343.868.679,67	29.861.549.363,51	-	-
TO	849.477.153,03	-	411.671.173,93	1.261.148.326,96	-	587.524,02
TOTAL	31.252.356.718,52	11.554.591.776,20	84.293.561.043,42	127.100.509.538,14	1.872.324.428,90	-

Fontes/Notas: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MP) nº 15, de 25.11.2014; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MP, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007. (H): O valor constante desta coluna inclui R\$ 1.155.459.177,62 de apoio financeiro da União à garantia do Piso Salarial para o Magistério, previsto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30-3-2015, Seção 1, páginas 16 e 17, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 255 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Nível Único, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 43, de 19/11/2014, publicado no DOU de 20/11/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Ciências Biológicas

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

Não houve candidatos aprovados

Nº 256 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Tecnologia de Alimentos de Origem Animal

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Mari Silvia Rodrigues de Oliveira - 7,65

2º - Letícia Sopena Casarin - 7,06

3º - Roberta Fogliatto Mariot - 6,30

4º - Edson Roberto Lorenci Toneto - 6,02

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 257 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Algoritmos e Complexidade, Programação Orientada a Objetos, Informática Aplicada

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Luciano Costa Blomberg - 6,55

2º - Vinícius Gadis Ribeiro - 6,29

3º - Larissa Astrogildo de Freitas - 5,79

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 258 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Genética Médica

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Rafael Fabiano Machado Rosa - 9,64

2º - Filippo Pinto e Vairo - 8,31

Nº 259 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Endocrinologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Lenara Golbert

Nº 260 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 5, de 27/01/2015, publicado no DOU de 29/01/2015, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Matemática

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Guilherme Luís Roehé Vaccaro - 9,16

2º - Thaisa Raupp Tamusianas - 7,69

3º - Vanderlei Manica - 7,29

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas ações agregadas.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e, tendo em vista o disposto na Constituição, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como em três Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE, a saber, Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo reservado às Entidades Executoras-EEx (prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação) concorrerá para favorecer o devido cumprimento de suas atribuições para:

I - analisar e julgar as prestações de contas, relativas à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas ações agregadas, encaminhadas pelas Unidades Executoras Próprias - UEx, representativas das escolas integrantes de suas redes de ensino; e

II - registrar os dados financeiros das referidas contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC e os remeter ao FNDE, resolve ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo PDDE e de suas ações agregadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 3º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e de suas ações agregadas, recebidas das Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas das escolas integrantes de suas redes de ensino, registrar os dados financeiros das referidas prestações de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), disponível no sítio www.fn-de.gov.br, e remetê-los ao FNDE, até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos nas contas correntes específicas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA